



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 4004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e para atender às recomendações do Acórdão TCU 2.743/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir política de controles internos nos processos de aquisições para a contratação de bens e de serviços e na gestão dos contratos decorrentes.

Art. 2º Caberá a todas as áreas do IFS que possuam contratações nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais:

I - seguir fielmente as diretrizes a serem traçadas pela Administração para suas aquisições, incluindo estratégia de terceirização, política de estoques, política de sustentabilidade e política de compras conjuntas;

II - definir formalmente em seus processos o método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

III - documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

IV - definir em seus processos o método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

V - documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades nos processos de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

VI - definir o método utilizado para a estimativa de preços;

VII - documentar o método utilizado para a estimativa de preços nos processos de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

VIII - realizar, formalmente, levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, a fim de avaliar a solução mais vantajosa que possa atender às necessidades para a contratação;

IX - avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece, devendo ocorrer o parcelamento do objeto quando for economicamente vantajoso, tecnicamente viável, não produzir perda de escala e houver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao se realizar a divisão;

X - avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na legislação, considerando os riscos de sua utilização ou não;

Art. 3º Caberá a todas as áreas do IFS que possuam contratações nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e de serviços e na gestão dos contratos decorrentes, os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

I - definição dos requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados;

II - vinculação dos pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

III - previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

a) o recebimento provisório, a cargo do gestor do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da [Lei 8.666/93](#);

b) o recebimento definitivo, a cargo de servidor ou de comissão designada pela autoridade competente, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo gestor e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da [Lei 8.666/93](#);

IV - estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma as propostas apresentadas com valores superiores sejam desconsideradas ou desclassificadas.

Art. 4º Caberá a todas as áreas do IFS que possuam contratações nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens ou de serviços e na gestão dos contratos decorrentes, os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

I - verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico financeira e técnico-operacional exigidas à época da licitação;

II - publicar os documentos principais que integram os processos de aquisições (DFD, estudos técnicos preliminares, mapa de riscos, estimativas de preços e pareceres técnicos ou jurídicos) no sítio eletrônico do IFS;

III - estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

IV - exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a empresa durante a vigência do contrato.

Art. 5º Os casos omissos e os considerados excepcionais serão resolvidos pelo Reitor do IFS, sem prejuízo de regulamentação posterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.